

## Contrato CPi 7/ANSR/2022

### Aquisição de serviços para tratamento pedidos de infrator e picking de 2023 a 2026

Entre:

**Primeira Outorgante**, a **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)**, pessoa coletiva n.º 600 082 563, com sede na Av. Casal de Cabanas, n.º 1 – 2734-507 Barcarena, aqui representada pela Vice-Presidente, Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz, com poderes para autorizar a despesa, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ao abrigo do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2019.

E:

**Segunda Outorgante**, a SYNCHRO – Serviços em Outsourcing, Lda., pessoa coletiva n.º 504136992 com sede Avenida José Malhoa, n.º 16 F – 4.º andar - 1070-159 Lisboa, aqui representada por Elisabete Maria Gomes Roxo, na qualidade de procuradora da Segunda Outorgante e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação do Contrato CPi 7/ANSR/2022, foi despachado, pela Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, em 21/09/2023;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi despacho, pela Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, em 21/09/2023;
- c) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada;
- d) Por despacho da Senhora Secretária de Estado da Proteção Civil, datado de 16/05/2023, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designada como gestora \_\_\_\_\_, e como gestor \_\_\_\_\_;
- e) O encargo total deste contrato, estimado em 720 583,95 EUR (setecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, encontra-se autorizado ao abrigo da Portaria n.º 190/2023, publicada no DR n.º 83, 2.ª Série, de 28 de abril de 2023;

- f) A despesa será suportada pelas verbas inscritas e a inscrever na rubrica de classificação económica D.02.02.20 – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados, do Orçamento da ANSR, consignado ao Contraente Público, sendo que a verba relativa ao exercício de 2023, encontra-se registada com o número de compromisso 9352300844;
- g) Foi prestada garantia bancária n.º 00125-02-2368242, através do Banco Comercial Português, S.A., no valor de 29 292,03 EUR (vinte e nove mil duzentos e noventa e dois euros e três cêntimos), no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para aquisição de serviços para tratamento pedidos de infrator e picking de 2023 a 2026, que se rege pelo disposto no caderno de encargos, na proposta do Cocontratante e nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para tratamento pedidos de infrator e picking de 2023 a 2026, de acordo com as Cláusulas Técnicas, descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Início e Vigência do Contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência a 10 de novembro de 2023 mantendo-se em vigor pelo período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será renovável automaticamente, por idênticos períodos, até ao máximo de 2 (duas) vezes, não ultrapassando na sua totalidade os 36 (trinta e seis meses), salvo comunicação de denúncia por parte da ANSR, realizada com 90 dias de antecedência da data do seu termo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Local da Prestação dos Serviços**

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações da ANSR, sitas na Avenida Casal de Cabanas, n.º 1, 2743-507 Barcarena.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de alterar ou modificar o local da prestação de serviços, caso em que comunicará ao Adjudicatário a modificação ou alteração do local da prestação de serviços com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Preparação (retirar agrafes, colagens) e classificação de documentos;
  - b) Digitalização da imagem;
  - c) Recolha de informação dos documentos digitalizados para integração do aplicativo informático (Validação 1 e 2);
2. Os serviços mencionados no número anterior encontram-se descritos no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. As obrigações elencadas no número anterior compreendem, designadamente, as seguintes atividades:
  - a) Executar pontualmente a prestação de serviços de acordo com as normas, regras e procedimentos da Entidade Adjudicante;
  - b) Acompanhar diariamente, a evolução dos indicadores referentes à prestação de serviços;
  - c) Acompanhar em permanência a execução das tarefas contratualizadas, monitorizar os progressos de trabalho, prazos e recursos afetos;
  - d) Implementar o suporte aplicativo, enquanto sistema de informação, que suporte o planeamento da gestão dos recursos, assegurando a cada momento o controlo da produção de cada área, posto de trabalho, prevendo necessidade de adequação de recursos materiais e humanos face à evolução das necessidades da Entidade Adjudicante, seja por motivos

- pontuais, sazonais ou estruturais, bem como a restante informação relevante para o acompanhamento e monitorização da operação;
4. O Adjudicatário deverá manter a Entidade Adjudicante plenamente informada sobre todas as circunstâncias que esta considere relevantes, no âmbito de atuação, através das seguintes obrigações:
    - a) Elaboração de um relatório diário, em que informará:
      - i) A evolução das operações objeto dos serviços;
      - ii) O cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
      - iii) Reporte de todas as ocorrências e os serviços prestados durante o período considerado;
      - iv) Descrição das ocorrências verificadas e o seu estado de resolução;
      - v) Identificação e classificação de riscos relativos aos problemas pendentes;
    - b) Elaboração de relatórios, prestando informações sobre o andamento das atividades, sempre que a Entidade Adjudicante os solicite e no prazo estabelecida por esta;
    - c) Elaboração, no final da execução do contrato, de um relatório final, discriminando os resultados atingidos nas atividades objeto do contrato
    - d) Garantir o acesso permanente da Entidade Adjudicante à informação descrita no n.º 4;
    - e) Informar a Entidade Adjudicante de todos e quaisquer factos objetivamente relevantes que venham a afetar o exercício normal das atividades a executar, designadamente, os suscetíveis de alterarem as médias mensais indicadas.
  5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante;
  6. O relatório melhor identificado na alínea a) do n.º 4 será submetido à Entidade Adjudicante, através de modelo a aprovar previamente por esta.
  7. O Adjudicatário fica obrigado a elaborar e entregar à Entidade Adjudicante toda a documentação detalhada referente às tarefas desempenhadas, bem como os relatórios são sempre acompanhados de documentação que suporte os dados neles constantes.
  8. O relatório final, bem como a documentação relacionada com as informações constantes no número anterior deverão ser entregues à Entidade Adjudicante até ao dia 09/11/2026.
  9. Todas as alterações e atualizações que se verificarem na documentação, após o prazo referido no número anterior, deverão ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante, sendo-lhe enviada em suporte eletrónico, até dia 09/11/2026.
  10. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª

##### **Equipa Técnica**

1. Os serviços serão assegurados por colaboradores do Adjudicatário, que dele dependerão exclusivamente, quer jurídica, quer economicamente, recebendo do mesmo ordens e instruções referentes à sua boa prestação.

2. O Adjudicatário deverá afetar à prestação dos serviços os recursos necessários e adequados, de acordo com o perfil definido, e dimensionando os mesmos em função das necessidades.
3. O planeamento e gestão dos recursos afetos a prestação dos serviços é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
4. Por motivos de segurança e gestão dos acessos às instalações da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a manter a Entidade Adjudicante permanentemente informada acerca da identificação completa dos colaboradores afetos à prestação dos serviços.
5. Em caso de incumprimento dos requisitos relativos ao perfil, formação e avaliação dos seus colaboradores ou da adoção pelos mesmos de quaisquer comportamentos que, de alguma forma, lesem, perturbem o ambiente de trabalho ou prejudiquem a imagem da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá proceder à sua substituição por outro elemento, com idêntica qualificação e/ ou experiência profissional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou noutro prazo definido pela Entidade Adjudicante.
6. O Adjudicatário está ainda obrigado a proceder à substituição de qualquer elemento da equipa, por outro elemento com idêntica qualificação e/ ou experiência profissional, sempre que a Entidade Adjudicante justificadamente assim o solicite, devendo a substituição ser efetuada no prazo máximo de 3 dias úteis ou noutro prazo definido pela Entidade Adjudicante.
7. A substituição de qualquer colaborador está sujeita à prévia anuência da Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário apresentar para o efeito os documentos que comprovem que o colaborador proposto está na posse das qualificações e/ ou experiência profissional definida no perfil constante deste caderno de encargos para o exercício da atividade.
8. O Adjudicatário e os seus colaboradores estão obrigados ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança, bem como dos regulamentos existentes na Entidade Adjudicante.
9. O Adjudicatário garante através de documentos comprovativos à Entidade Adjudicante que dispõe de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre a sua atividade, bem como todos os seus colaboradores afetos à presente prestação de serviços, e que aqueles também dispõem de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
10. O Adjudicatário fará prova documental, junto da Entidade Adjudicante, de que procedeu ao pagamento do prémio da apólice relativa ao seguro acima descrito.
11. A responsabilidade civil proveniente de atos cometidos ou da responsabilidade do Adjudicatário são da exclusiva responsabilidade deste, devendo o mesmo fazer prova, no momento do sinistro, do contrato da transferência de tal risco para uma seguradora através da entrega da respetiva apólice de seguros.
12. Caso ocorra, nas instalações da Entidade Adjudicante, qualquer incidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, qualquer colaborador do Adjudicatário, este é obrigado a comunicar essa ocorrência num prazo máximo de duas horas a contar do momento em que tal

- incidente tenha lugar, ou logo que possível, caso não seja razoável efetuar essa comunicação nesse período de tempo.
13. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de solicitar em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos.
  14. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade**

1. O Adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O Adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a Entidade Adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o Adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações necessárias que nos termos da lei e regulamentação aplicável se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade e do objeto do contrato, devendo suportar os encargos associados.
2. Os serviços prestados pelo Adjudicatário no âmbito do respetivo contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário não poderá, durante a prestação de serviços, prejudicar, inviabilizar ou deter os sistemas ou funcionalidades do serviço preexistentes, sem informar previamente a Entidade Adjudicante do impacto e consequências da sua atuação naqueles sistemas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Dever de Sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário, bem como os seus colaboradores, garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, através da assinatura de um termo de confidencialidade.
3. Cabe ao Adjudicatário assegurar que os seus colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o Adjudicatário esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irreversível.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Gestão de contrato**

1. No exercício dos seus poderes e direitos a Entidade Adjudicante exerce as seguintes competências:
  - a) Acompanhar a execução das atividades objeto do contrato;
  - b) Verificar do cumprimento das obrigações do Adjudicatário;
  - c) Emitir parecer sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
  - d) Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do contrato;
  - e) Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
  - f) Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas Partes no âmbito daquele.
2. Para o exercício das competências referidas no número anterior, a Entidade Adjudicante através dos gestores do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, terá direito de acesso

- a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do contrato.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário deve introduzir no sistema de informação, disponibilizado pela Entidade Adjudicante, os privilégios de acesso necessários de modo a que seja possível o acesso pela Entidade Adjudicante aos mesmos sem necessidade da intervenção do Adjudicatário.
  4. O Adjudicatário obriga-se a cooperar com os gestores de contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que estes têm a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, através do seu Gestor de Serviços.
  5. As funções do Gestor de Serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando então o mesmo com os poderes necessários para responder perante a Entidade Adjudicante pela evolução de execução.
  6. A Entidade Adjudicante pode solicitar ao Gestor do Serviço, sempre que necessário, informação quanto ao estado de qualquer das atividades em curso, a qual, deve ser entregue no prazo máximo dois dias úteis após a realização do pedido ou noutro indicado pela Entidade Adjudicante.
  7. Os Coordenadores das áreas técnicas são os responsáveis por cada uma das áreas de atividade identificadas e deverão reportar ao Gestor de Serviço.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e Controlo da Atividade**

1. O Adjudicatário durante todo o prazo contratual deve manter o responsável pela Direção de Projeto, constante da sua proposta.
2. Havendo a necessidade de substituir o responsável inicialmente proposto por parte do Adjudicatário, deve ser proposto um novo responsável com as mesmas qualificações profissionais que o proposto inicialmente, que será sujeito a aprovação por parte da Entidade Adjudicante.
3. As ordens, avisos, e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da adjudicação devem ser dirigidos diretamente ao Diretor do Projeto.
4. A Entidade Adjudicante pode solicitar a deslocação deste responsável às suas instalações para demonstração das atividades desenvolvidas.
5. A Entidade Adjudicante pode impor a substituição do responsável pela Direção do Projeto, ou qualquer outro membro da equipa técnica, desde que a sua pretensão seja devidamente fundamentada por escrito.
6. A Entidade Adjudicante pode pedir ao Diretor de Projeto, sempre que necessário, informação quanto ao estado de qualquer das atividades em curso, a qual, deve ser entregue no prazo de 24 horas após a realização do pedido.
7. O Adjudicatário fica também obrigado a elaborar e entregar à Entidade Adjudicante toda a documentação detalhada das tarefas efetuadas de modo a poder servir de base a possíveis ajustamentos da prestação de serviços.

8. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento e através de meios razoáveis para não prejudicar a prestação de serviços, fiscalizar a execução e prática dos serviços, designadamente através da realização de testes, auditorias e outros meios para aferir o nível de execução dos mesmos e a observância das regras impostas no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 12.º

##### **Preço contratual**

1. O preço do contrato a celebrar é de 585 840,60 EUR (quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta euros e sessenta cêntimos), valor ao qual que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem a adiantamentos de preço.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário a fatura no final do mês a que se refere.
2. A fatura considera-se vencida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à sua apresentação à Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, e indicando o número de compromisso e número de identificação do respetivo procedimento aquisitivo, a fatura é paga, no prazo de 30 dias, através de transferência bancária para a conta do Adjudicatário através do NIB, a indicar por este.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Execução do Contrato**

1. A responsabilidade pela prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

3. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
4. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
  - a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
  - c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
  - h) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das demais obrigações contidas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária a calcular nos seguintes termos:

$$SP = 0,005 * NONT * PC$$

Em que:

**SP** – Sanção Pecuniária

**NONT** – Número de objetos não tratados

**PC** – Preço contratual

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente ou pela resolução do contrato, nos termos previstos na cláusula 22.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pela não execução da prestação dos serviços por um período superior a 3 (três) dias;
  - b) Quando haja um atraso na recuperação das tarefas e quantidades superior a 5 dias;
  - c) Pela recusa da prestação do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses;
  - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Efeitos de resolução**

- 1- Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Entidade Adjudicante de uma indemnização nos termos previstos no artigo 333.º do CCP.
- 2- A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Seguros**

1. Cabe ao Adjudicatário providenciar pelo seguro de acidentes pessoais e doenças profissionais dos seus trabalhadores, mantendo-o devidamente atualizado e em vigor durante a vigência do contrato.

2. O Adjudicatário fará prova, junto da Entidade Adjudicante, de que procedeu ao seguro acima descrito.
3. A responsabilidade civil proveniente de atos cometidos ou da responsabilidade do Adjudicatário são da exclusiva responsabilidade deste, devendo para o efeito o Adjudicatário fazer prova, no momento do sinistro, do contrato da transferência de tal risco para uma seguradora através da entrega da respetiva apólice de seguros.
4. Cabe ao Adjudicatário garantir o cumprimento, relativamente a todos os seus colaboradores que afete à prestação dos serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de higiene, saúde e segurança.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem da autorização da Entidade Adjudicante, e efetua-se nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando o Adjudicatário é autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação ou execução das atividades específicas que concorram para a realização de serviços associados ao objeto do Contrato, deve cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Demonstrar a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade financeira dos terceiros;
  - b) O terceiro se comprometa à execução das suas tarefas nos mesmos termos e condições aos acordados entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário;
  - c) A contratação da terceira entidade não coloque em causa, em quaisquer circunstâncias, a integridade operacional da Entidade Adjudicante durante o período de duração do Contrato;
  - d) Seja estritamente observado o disposto no artigo 319.º do CCP.
3. O subcontratado está obrigado ao cumprimento de todas as obrigações que impendem sobre o Adjudicatário, exceto por aquelas que pela sua natureza só possam ser cumpridas pelo Adjudicatário.
4. O Adjudicatário deverá disponibilizar à Entidade Adjudicante no prazo de 10 dias após a celebração de cada contrato com terceiras entidades, uma cópia dos mesmos, expurgando-os de toda a informação relativa a matérias reservadas, nos termos da lei.
5. A contratação de terceiros não exime o Adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante a Entidade Adjudicante.
6. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante, será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas e é responsável por todos os atos praticados por terceiras entidades por si contratadas.
7. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para as moradas identificadas no contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data de assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatária a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

1. Com a função de acompanhar a exata e pontual execução das prestações objeto do presente contrato, a ANSR designará um gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º A do CCP, com a correspondente delegação de poderes para adotar medidas corretivas, excetuando os poderes de modificação e de cessação do contrato, o qual poderá ser substituído na função, sendo desse facto dada comunicação escrita enviada ao Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deverá igualmente nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
3. O Adjudicatário deverá notificar a ANSR da identidade do gestor do contrato na reunião de arranque da execução do contrato.
4. A ANSR pode solicitar, por escrito, a substituição do gestor de contrato do Adjudicatário, desde que a sua pretensão seja devidamente fundamentada e se baseie no incumprimento dos seus deveres funcionais e/ou perturbe a normal execução do contrato.

5. As funções do gestor de contrato podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando então o mesmo com os poderes necessários para responder perante a ANSR pela evolução da execução.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para as moradas identificadas no contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data de assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatária a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

Incorrendo o Adjudicatário no incumprimento de obrigações que constituam causas de resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente, do mesmo procedimento contratual, que a entidade adjudicante venha a indicar, nos termos do disposto no artigo 318.º A do CCP.

## ANEXO I CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### Objetivos

O presente procedimento de aquisição de serviços visa a prestação de serviços de para o tratamento de expediente relacionados com os pedidos de infrator e recolha de documentos dos processos de contraordenação do arquivo intermédio da ANSR, de forma a desenvolver as tarefas presentes na cláusula 31.<sup>a</sup>.

### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Formação

1. Aos trabalhadores do Adjudicatário deverá ser assegurada, pela Entidade Adjudicante, uma formação, que incidirá na adoção de procedimentos a ter em conta nas várias tipologias documentais, tendo em vista o eficiente desempenho das funções a executar, cuja duração não deverá exceder os 5 dias.
2. Durante o decurso da formação, os níveis de serviço indicados no Quadro I da cláusula 32.<sup>a</sup>, serão reduzidos em 50%.

### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Tarefas a desenvolver pelo Adjudicatário

A prestação de serviços em causa, compreende, designadamente, a execução das seguintes tarefas:

#### A. Tratamento de Pedidos de Infrator

##### 1. Preparação e classificação de documentos:

Esta tarefa implica a preparação e classificação de documentos por tipologia, colocando a etiqueta de código de barras em todos os documentos com um identificador único e separação dos documentos em lotes, de forma a maximizar a captura dos metadados de cada documento e acelerar o processo.

##### 2. Digitalização da imagem:

Esta tarefa implica a digitalização dos documentos preparados do ponto anterior, através do Módulo de Digitalização do Kofax Capture.

##### 3. Recolha de informação dos documentos digitalizados para integração do aplicativo informático (Validação 1 e 2)

##### 3.a- Validação 1

Esta tarefa implica que o utilizador realize a recolha de dados e verifique simultaneamente que os campos de indexação do documento estão devidamente preenchidos com os dados

bem extraídos e se a imagem digitalizada está com boas condições de visualização dos dados inseridos.

### **3.b- Validação 2**

Atribuição da localização (nº de caixa) do documento físico e

Colocação do documento na respetiva caixa

## **B. Recolha de peças processuais no arquivo intermédio**

1. Pedido de documentação por parte da UFTC, com indicação dos Autos de Notícia;
2. Pesquisa dos documentos em SIGA e Smartdoc's, para localização física dos documentos, que pode comportar de 7 a 8 documentos;
3. Recolha dos documentos e colocação de "fantasmas" (folha branca a substituir a que a se retira) nas respetivas unidades de instalação (caixas no caso) onde o(s) documento(s) original(is) se encontra(m) no Arquivo Temporário da ANSR, de forma a justificar a sua ausência.
4. Entrega dos documentos a pessoa designada no NGD, para constituir o processo de contra-ordenação, de acordo com a sequência cronológica dos documentos.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

### **Quantidades mínimas por mês**

1- As quantidades mínimas, em média, das tarefas a desenvolver são as abaixo designadas:

**Quadro 1**

<b>Identificação</b>	<b>Tarefas</b>	<b>Quantidade mínima/mês</b>	<b>Quantidade mínima/ano</b>
1	Preparação e classificação de documentos	44000	528 000
2	Digitalização da imagem	44000	528 000
3	Recolha de informação dos documentos digitaliz para integração do aplicativo informático (Valida	44000	528 000
4	Recolha de peças processuais, do arquivo interr	5000	60 000

2- Caso o número de pedidos de infrator recebidos diariamente ou o número de peças processuais a retirar do arquivo, seja inferior ou superior ao indicado no parágrafo anterior, deve ser complementado por outras atividades afetas a este núcleo na seguinte proporção:

- Por cada 100 pedidos de infrator recebidos a menos, seja efetuado o picking de 50 peças processuais para compensação;
  - Por cada 100 pedidos de infrator a mais, serão recolhidas menos 50 peças processuais do arquivo;
  - Por cada 100 pedidos de infrator a menos, caso não existam peças processuais para retirar do arquivo também, seja efetuada a arrumação de 150 caixas de arquivo.
  - Caso não existam nenhuma das alíneas anteriores, efetuarão outras tarefas inerentes ao funcionamento do Núcleo, como outro expediente ou reorganização do arquivo intermédio.
- 3- As tarefas que forem devolvidas ao Adjudicatário para retificação acrescem as quantidades do mesmo tipo das tarefas.
- 4- A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder a alteração das quantidades indicadas para cada tipo de tarefas, sempre que tal se mostre necessário no âmbito da gestão das suas atribuições, sem prejuízo do limite das quantidades totais de tarefas relativas a cada Quadro.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### **Horário da Prestação de Serviços**

1. A prestação de serviços terá lugar entre as 8 horas e as 20 horas, em dias úteis.
2. Quando se verificarem situações críticas, a prestação poderá ocorrer fora do período anteriormente indicado mediante prévia autorização/notificação pela Entidade Adjudicante para o efeito.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### **Equipa Técnica**

A equipa a destinar ao projeto deve observar a seguinte estrutura:

- a) Um Gestor de Projeto com experiência em gestão de projetos, com pelo menos 3 anos de experiência, que assegure:
  - i. O planeamento e a gestão do serviço;
  - ii. A gestão operacional, metodologias de trabalho, soluções a implementar;
  - iii. A monitorização de qualidade, elaboração e implementação de planos de melhoria.
- b) Um Coordenador/Supervisor, com experiência em Supervisão de pelo menos 3 anos, responsável pelo acompanhamento e orientação em tempo real de todas as tarefas realizadas pelos operadores, bem como pela deteção de não conformidades e resultados de indicadores de controlo de gestão e qualidade, com a elaboração de relatórios semanais da atividade desenvolvida.
- c) Uma equipa de operadores, em regime de exclusividade, dimensionada para dar resposta aos níveis de serviço definidos, constituída por um número mínimo de 12 operadores.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

**Perfil dos colaboradores e organização de equipas**

1. Para a execução das tarefas identificadas na cláusula 30.<sup>a</sup>, os operadores deverão possuir o seguinte perfil mínimo:
  - a) Escolaridade não inferior ao 12.º ano de escolaridade;
  - b) Experiência mínima de 1 ano de trabalho na área de desmaterialização documental e tratamento de dados;
  - c) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.
2. De forma a assegurar um melhor desempenho dos serviços a contratar, cabe ao Adjudicatário a organização equipas de trabalho.
3. A organização e controlo da prestação de serviços deverá necessariamente incluir as tarefas de acompanhamento da operação corrente, realização de coaching, deteção de não conformidades e resultados de indicadores de controlo de gestão e qualidade.
4. As equipas de trabalho deverão ser constantemente acompanhadas pelos respetivos responsáveis.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

**Entregáveis**

A prestação de serviços terá ainda subjacente:

- a) A entrega do relatório diário de atividades com a descrição das tarefas realizadas que deverá ocorrer até às 12:00h do dia útil seguinte do dia de atividade. Este relatório compreende o número de documentos digitalizados e com validação 1 concluída, no global e por operador, constrangimentos verificados e medida adotada. O relatório deve contemplar a atividade de picking, tendo em conta os mesmos indicadores.
- b) A entrega do relatório mensal de atividades com a descrição das tarefas realizadas e os indicadores indicados em a), deverá ocorrer até ao 3º dia útil seguinte do mês de atividade.
- c) A entrega do relatório final de atividades com a descrição da das tarefas realizadas e os indicadores.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

**Meios destinados à execução da Prestação de Serviço**

1. Os meios necessários à realização da prestação de serviço designadamente, os equipamentos e as licenças de programas informáticos exigidos face à natureza dos trabalhos a prestar são fornecidos pela entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo de outros meios que possam revelar-se necessários, são entregues os meios materiais seguintes:
  - a) 12 computadores;
  - b) 12 monitores;
  - c) 12 ratos
  - d) 12 teclados

3. É ainda assegurada a instalação do software necessário, designadamente das licenças dos programas informáticos por utilizador.

**A Primeira Outorgante**

ANA SOFIA  
CÔRTE-REAL  
DE MATOS  
TOMAZ

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CÔRTE-REAL DE MATOS TOMAZ  
Dados: 2023.10.17 17:02:30 +01'00'

**A Segunda Outorgante**

Assinado por: **ELISABETE MARIA COMES ROXO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.10.17 11:59:35+01'00'



## Anexo I

### Compromisso de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses

Considerando que:

A - Segunda Outorgante foi escolhida para prestar serviços à Primeira Outorgante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do contrato;

B – Atendendo à missão e aos objetivos de interesse público da Primeira Outorgante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos serviços, bem como de manter a respetiva prestação, a inexistência, atual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Outorgante;

C – Para efeitos da prestação dos Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Outorgante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Outorgante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a execução de atribuições e competências ou a atividade da Primeira Outorgante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Outorgante, no âmbito da prestação dos Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objeto de publicitação por força de disposição legal;

D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Outorgante os torne públicos;

- i. A Segunda Outorgante declara que a prestação dos serviços não é afetada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direção, ou qualquer colaborador diretamente envolvido na prestação dos Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda Outorgante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.
- ii. A Segunda Outorgante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na deteção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no ponto I.
- iii. A Segunda Outorgante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Outorgante em caso de se verificar supervenientemente qualquer situação enquadrável no ponto I, bem como a facultar-lhe, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no ponto II.
- iv. A Segunda Outorgante obriga-se a:  
Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Outorgante;
  1. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
  2. Na sua organização interna para a prestação dos Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
  3. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
  4. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Serviços;
  5. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Outorgante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a

- ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
6. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidas pela Primeira Outorgante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.
- v. A Segunda Outorgante obriga-se a não incluir em equipas de trabalho que, eventualmente, venha a constituir para a prestação de serviços com idêntico objeto a entidades terceiras, qualquer dos seus agentes, funcionários ou colaboradores que participem em qualquer das atividades relacionadas com a prestação dos Serviços, ou que, por qualquer outra via, possam ter acesso a dados e informações obtidos exclusivamente pela sua intervenção na referida prestação.
- vi. A Segunda Outorgante aceita que, em caso de:
1. Falsidade demonstrada da declaração constante do ponto I; ou
  2. Grave violação dos deveres assumidos no ponto II e ausência de comprovação de medidas adotadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Outorgante lhe fixar; ou
  3. Manutenção de situação prevista no ponto III, para além do prazo que a Primeira Outorgante lhe fixar para a remediar; ou
  4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos pontos IV e V.
- vii. Pode a Primeira Outorgante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Outorgante.
- viii. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos pontos IV e V por um prazo de 2 anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

## ANEXO II

### ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### Considerando que:

- a) As Partes celebraram Contrato de prestação de serviços (doravante referido como "Contrato") relativamente ao qual o presente Acordo faz parte integrante;
- b) Para a prestação dos serviços objeto do Contrato e para o cabal cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, revela-se necessário que a Subcontratante trate dados pessoais por conta da ANSR.
- c) Na medida do exposto, impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante referido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou "RGPD").

As Partes acordam celebrar o presente Acordo – o qual se rege pelas seguintes cláusulas e pelo respetivo Apêndice, que do mesmo faz parte integrante –, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

#### Cláusula 1.ª

##### Noções Gerais

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) "**Autoridade de Controlo**": Autoridade pública e independente criada por um Estado-Membro para efeitos de fiscalização da aplicação do RGPD.
- b) "**CNPD**": A Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
- c) "**Dados Pessoais**": Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido na alínea 1) do artigo 4.º do RGPD, a que a Subcontratante tenha acesso para a execução dos serviços nos termos do presente Acordo;
- d) "**Lei Aplicável**": A legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a ANSR se encontra sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pelas Autoridades de Controlo relevantes;
- e) "**Perdas**": Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;
- f) "**Reclamação**": Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, independentemente da sua natureza;
- g) "**Serviços**": Os serviços contratados à Subcontratante que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;
- h) "**Sociedade do Grupo da Subcontratante**": Sociedade em relação à qual a Subcontratante ou a sociedade-mãe desta detenham, direta ou indiretamente, qualquer percentagem do capital social ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;
- i) "**Sub-Subcontratante**": Quaisquer pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;
- j) "**Tratamento**": A operação ou o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição, tal como definido na alínea 2) do artigo 4.º do RGPD;

- k) **"Violação de dados pessoais"**: Qualquer violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Tratamento de dados pessoais**

O objeto, natureza, duração e finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como as categorias dos respectivos titulares e o tipo de dados objeto de tratamento, encontram-se previstos no Apêndice do presente Acordo, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Tratamento de acordo com as instruções da ANSR**

1. A Subcontratante garante, em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da ANSR, que:
  - a) Apenas tratará os referidos dados pessoais para efeitos da prestação dos Serviços e exclusivamente com base nas instruções da ANSR ou conforme os termos que possam posteriormente ser acordados por escrito entre as Partes.
  - b) Não exercerá controlo nem transferirá, ou tentará transferir, o controlo dos referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruída nesse sentido e por escrito pela ANSR.
  - c) Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela ANSR ou que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato.
  - d) Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
2. A Subcontratante deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento das instruções da ANSR relativamente ao tratamento de dados pessoais, como sejam, designadamente, e conforme a natureza dos serviços objeto do Contrato:
  - a) Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta ao exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, bem como outros pedidos formulados à ANSR em relação aos mesmos;
  - b) Meios técnicos, organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da ANSR, que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados, conforme exigido pela Lei Aplicável;
  - c) Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da ANSR;
  - d) Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da ANSR nesse sentido.
3. A Subcontratante dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne todas as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo em relação a dados pessoais, de modo a assegurar que a ANSR não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.
4. Sempre que solicitado pela ANSR, e para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a Subcontratante prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir quaisquer orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.
5. A Subcontratante deve informar a ANSR, sem demora injustificada, sempre que:
  - a) Uma instrução da ANSR possa violar a Lei Aplicável; ou
  - b) Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da ANSR ou cumprir a Lei Aplicável.
6. A Subcontratante não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento das obrigações que para a mesma decorram do presente Acordo ou da Lei Aplicável.
7. Quando solicitado, por escrito, pela ANSR, a Subcontratante deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o registo do tratamento de dados pessoais efetuado por conta da ANSR, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 do RGPD.

Cláusula 4.ª

**Segurança do tratamento**

1. A Subcontratante manterá os dados pessoais da ANSR separados de quaisquer outros dados pessoais tratados por conta de terceiros.
2. A Subcontratante deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente ao Tratamento, garantindo a proteção da informação contra qualquer violação de dados pessoais, designadamente, e quando aplicável ao tratamento de dados efetuado em virtude dos serviços objeto do Contrato:
  - a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;
  - b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de registos de atividade;
  - c) Realização de backups;
  - d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;
  - e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Cláusula 5.ª

**Segurança das comunicações**

A Subcontratante deve adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à ANSR ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, designadamente, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema utilizado.

Cláusula 6.ª

**Confidencialidade**

1. A Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, bem como os seus eventuais Sub-Subcontratantes que acedam aos referidos dados, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade e receberam formação adequada quanto ao necessário cuidado a ter na proteção e tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.
2. A Subcontratante será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade *supra referida*, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

Cláusula 7.ª

**Sub-subcontratação**

1. A sub-subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo a outras Empresas do Grupo da Subcontratante, apenas é admissível mediante autorização expressa, por escrito, por parte da ANSR.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Subcontratante deverá enviar notificação escrita à ANSR, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação, caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 dias úteis contados da receção da notificação.
3. A sub-subcontratação apenas é admissível mediante a verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a. A Subcontratante notificar por escrito a ANSR do nome ou designação, bem como da sede ou estabelecimento principal do respetivo Sub-Subcontratante.

- b. A Subcontratante notificar por escrito a ANSR das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros Sub-Subcontratantes.
  - c. A Subcontratante fornecer todos os detalhes à ANSR concernentes com o Tratamento a ser realizado pelo Sub-Subcontratante em relação aos Serviços, bem como outras informações que possam ser solicitadas pela ANSR para efeitos do cumprimento da Lei Aplicável;
  - d. A Subcontratante tiver imposto à Sub-Subcontratante termos contratuais juridicamente vinculativos não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo, sujeitos a forma escrita;
  - e. A Subcontratante garantir o cumprimento da Lei Aplicável, caso esteja em causa a transmissão de dados pessoais da ANSR para países terceiros, para efeitos de armazenamento.
4. Sempre que requerido pela ANSR, a Subcontratante assegura que qualquer Sub-Subcontratante por si contratado nos termos da presente Cláusula celebrará um acordo de Tratamento de dados com a ANSR em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.
  5. A Subcontratante reconhece que se mantém plenamente responsável perante a ANSR por qualquer incumprimento, ato ou omissão do Sub-Subcontratante ou qualquer outro terceiro por ele indicado, como se fossem atos ou omissões da própria Subcontratante, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.
  6. No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de um Sub-Subcontratante, a Subcontratante reconhece à ANSR o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do Contrato celebrado entre o Subcontratante e o Sub-Subcontratante.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Violação de dados pessoais e requisitos de notificação**

1. A Subcontratante notificará a ANSR da forma mais expedita possível, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento de qualquer violação de dados pessoais.
2. A notificação referida no número anterior deve incluir, pelo menos, as informações previstas no n.º 3 do artigo 33.º do RGPD.
3. Na mesma notificação, ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve ainda a Subcontratante prestar qualquer outra informação que seja requerida pela ANSR relativa à Violação de Segurança.
4. A Subcontratante não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release* ou relatório sobre qualquer Violação de dados pessoais em relação aos dados pessoais (doravante referidos como "Avisos") sem aprovação prévia e, por escrito, da ANSR.
5. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito da ANSR poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da Subcontratante, que deverá pagar ou reembolsar a ANSR por todos os custos, Perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.
6. A Subcontratante declara possuir os meios e recursos necessários para garantir à ANSR toda a assistência necessária ao suporte e implementação de ações e medidas de mitigação ou resolução que eventualmente decorram de qualquer violação de dados pessoais, ainda que a mesma afete outros clientes da Subcontratante.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Avaliações de impacto sobre a proteção de dados**

Quando solicitado pela ANSR, a Subcontratante:

- a) Colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da ANSR;
- b) Auxiliará a ANSR na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados dos Serviços;
- c) Colaborará na implementação de ações de mitigação de riscos de privacidade eventualmente identificados.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Direito à auditoria**

1. A Subcontratante e os Sub-Subcontratantes obrigam-se a disponibilizar à ANSR, através dos respetivos auditores ou outros agentes, bem como à Autoridade de Controlo, as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Subcontratante e os Sub-Subcontratantes autorizam a realização de auditorias ou inspeções aos seus sistemas, estabelecimentos comerciais, equipamentos e documentação envolvida nas atividades de tratamento realizadas por conta da ANSR, desde que:
  - a. Tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;
  - b. As entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade em relação às informações que as mesmas possam ter acesso ou conhecimento no decurso da realização das referidas auditorias ou inspeções;
3. A ANSR deverá suportar as suas próprias despesas resultantes da realização da referida auditoria.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Eliminação de dados pessoais**

1. Sempre que expressamente requerido pela ANSR, a Subcontratante deverá proceder ao apagamento, sem demora injustificada, de quaisquer dos dados pessoais que lhe incumba tratar em decorrência do Contrato.
2. Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais que permaneçam na posse da Subcontratante, ou respetivos Sub-Subcontratantes, deverão, de acordo com a exclusiva decisão da ANSR, ser destruídos ou devolvidos a esta.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Notificações e avisos**

Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no que se refere às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas nos termos e para as moradas identificadas no Contrato.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Pedidos de informação**

Para efeitos de gestão e resposta a pedidos de divulgação de dados pessoais, questões, comunicações, notificações ou reclamações, efetuados por qualquer autoridade governamental, reguladora, de supervisão, nacional ou estrangeira, incluindo a Autoridade de Controlo, ou de qualquer titular de dados pessoais, a Subcontratante, bem como quaisquer Sub-Subcontratantes e salvo disposição contrária da Lei Aplicável:

- a) Devem informar a ANSR da respetiva receção, sem demora injustificada e no prazo máximo de um dia útil contado do momento do conhecimento da mesma, se um prazo inferior não for necessário para cumprir qualquer prazo legalmente imposto.
- b) Prestar à ANSR toda a assistência necessária ou conveniente, sem encargos adicionais, para efeitos da respetiva gestão e resposta, no estrito cumprimento dos prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Indemnização**

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a Subcontratante indemnizará a ANSR, bem como os respetivos funcionários, colaboradores e agentes, por todas as Perdas decorrentes ou conexas com qualquer incumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável, por parte da Subcontratante ou qualquer dos respetivos Sub-Subcontratantes.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Duração**

1. O presente Acordo terá início na data de sua assinatura (doravante referida como "Data de Início") e manter-se-á em pleno vigor até à rescisão ou termo do Contrato ou à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato.
2. Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.

Cláusula 16.ª

**Lei aplicável**

O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos tribunais portugueses.

Cláusula 17.ª

**Disposições finais**

1. Os apêndices deste Acordo serão considerados como partes integrantes do mesmo.
2. Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores contratos, acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as Partes relativamente às matérias que o mesmo visa regular.
3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a cláusula ou disposição em questão, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.